

DECRETO Nº 53.317, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0077138-91.2025.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, a fim de determinar o enquadramento da parte autora GLAUCIA FRANCISCA ALMEIDA GUIMARÃES, para a Classe B, Referência 4;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício nº 04862/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício nº 5121/2025-DGTES/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011103.022685/2025-22,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora GLAUCIA FRANCISCA ALMEIDA GUIMARÃES, Matrícula nº 192.736-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º e 7.º e 8.º, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Auxiliar de Saúde Bucal	A	4	Auxiliar de Saúde Bucal	B	1	Janeiro/2019
	B	1			2	Janeiro/2021
		2			3	Janeiro/2023
		3			4	Janeiro/2025

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 256585

DECRETO Nº 53.318, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE sobre a prorrogação e a alteração da composição do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 51.964, de 30 de junho de 2025, que “DISPÕE sobre a criação de Grupo de Trabalho no âmbito da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade e otimizar os trabalhos promovidos pelo Grupo de Trabalho no âmbito da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, tendo em vista a elevada demanda e a complexidade dos serviços executados;

CONSIDERANDO que as atividades atribuídas ao referido Grupo de Trabalho exigem esforço adicional de seus integrantes, com dedicação

que supera a carga horária semanal ordinária, o que demanda o reforço da estrutura operacional e a adequação da composição do Grupo de Trabalho, com aumento do efetivo responsável pela execução das atividades;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 2021/2025-GP-JUCEA, e o que mais consta do Processo nº 01.05.016201.002134/2025-08,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados do Decreto nº 51.964, de 30 de junho de 2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os incisos III, IV e V do art. 2.º:

“Art. 2.º

III - 02 (dois) Membros Operacionais Tipo I;
IV - 03 (três) Membros Operacionais Tipo II;
V - 12 (doze) Membros Operacionais Tipo III.”.

II - os incisos I, II e III do art. 3.º:

“Art. 3.º

I - os membros constantes dos incisos I, II e III do artigo 2.º, perceberão a gratificação correspondente ao nível 14 do Anexo Único da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008;

II - os membros constantes do inciso IV do artigo 2.º, perceberão a gratificação correspondente ao nível 13 do Anexo Único da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008;

III - os membros constantes do inciso V do artigo 2.º, perceberão a gratificação correspondente ao nível 11, do Anexo Único da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.”.

Art. 2.º Ficam revogados o inciso VI do art. 2.º e o inciso IV do art. 3.º do Decreto nº 51.964, de 30 de junho de 2025.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2026.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 256586

DECRETO Nº 53.319, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE pensão mensal a MARIA IDELVANE SOUZA DE MORAES E JOÃO DE DEUS FRANCO DE MORAES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferida nos autos dos Embargos de Declaração nº 0008064-74.2024.8.04.0000, opostos na Apelação Cível nº 0605287-11.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação nº 01676/2025, encaminhada por meio do Ofício nº 02051/2025-PJC - Procuradoria Judicial Comum;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011103.025382/2025-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a MARIA IDELVANE SOUZA DE MORAES E JOÃO DE DEUS FRANCO DE MORAES, pensão mensal no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, a ser paga até a data em que o de cujus, Johnnatan Temistocles Souza de Moraes, completaria 25 (vinte e cinco) anos de idade, reduzindo-se, a partir de então, para 1/3 (um terço)